



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.745, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor de **R\$ 48.969,81** (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, sendo sua finalidade de manutenção corretiva do carrinho de anestesia, Fabio Plus XL SN ASMK 0068 com troca de peças descritas no orçamento COT036749-M de 12/06/2024 e que cumprirá integralmente o Convênio que será firmado.

Parágrafo único. A concessão da contribuição será formalizada através de Convênio a ser assinado pelos partícipes e seus valores formalizados através dos orçamentos apresentados pela IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO.

Art. 2º O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE	
10 – SAÚDE	
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
10.302.1003- 2.187 – Repasse para Irmandade Sta Casa Miser. de Muzambinho	
3.3.50.41 – Contribuições.....	48.969,81
.....	FONTE 1500001002

Art. 3º Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – SAÚDE	
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
10.302.1003- 2.146 – Manutenção Bloco Média Complexidade	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	48.969,81
FICHA 636	FONTE 1500001002

Art. 4º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à municipalidade até 30 de outubro de 2024, na forma de normas baixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Muzambinho em especial ao disposto no Convênio elaborado pela Municipalidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo até o limite do crédito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 22 de agosto de 2024

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 22 / 08 / 24

Disco